RENOVA ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ N° 08.534.605/0001-74 NIRE 35.300.358.295

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 2010

- 1. <u>Data, Hora e Local</u>: Aos 18 dias do mês de janeiro de 2010, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.511, conjunto 111, Edifício Berrini, CEP 04571-011.
- **2.** <u>Convocação</u> E <u>Presença</u>: Dispensada a publicação dos Editais de Convocação, nos termos do disposto no Parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76, conforme alterada ("<u>Lei das S.A.</u>"), por estarem presentes acionistas representando a totalidade do capital social total e votante da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presentes, ainda, o Sr. RICARDO LOPES DELNERI, representante da Administração, e o Sr. JOSÉ LUIS RIBEIRO DE CARVALHO, representante da KPMG Auditores Independentes.
- **3.** <u>MESA</u>: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. RICARDO LOPES DELNERI, que convidou o Sr. VASCO DE FREITAS BARCELLOS NETO para secretariá-lo.
- **4.** <u>Publicações</u>: Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2009 publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nas páginas 7, 8, 9, 10 e 11, e no jornal "DCI Diário Comércio, Indústria e Serviços", nas páginas C3 e C4, no dia 16 de janeiro de 2010.

- 5. ORDEM DO DIA: Em (a) AGO deliberar sobre: (i) a tomada das contas dos administradores, exame, discussão e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras da Companhia acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2009; (ii) a proposta dos Administradores para a destinação do lucro líquido relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2009 e a distribuição de dividendos; (iii) a renúncia ao cargo de membro do Conselho de Administração apresentada pelo Sr. José Paulo de Oliveira Alves; (iv) destituição dos membros do Conselho de Administração; e (vi) a fixação da remuneração global anual dos administradores para o ano de 2010; e em (b) AGE deliberar sobre a aprovação de plano de opção de compra de ações de emissão da Companhia;
- **6. <u>DELIBERAÇÕES</u>**: Instalada a Assembléia, após a discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, primeiramente aprovaram a lavratura desta ata em forma de sumário e em seguida deliberaram:

Em Assembléia Geral Ordinária:

- 6.1 Aprovar, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição, as contas dos administradores, bem como as Demonstrações Financeiras da Companhia acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009.
- 6.2 Fazer constar que não foram apurados lucros no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009, não havendo, portanto, lucro líquido a ser destinado.
- 6.3 Aceitar a renúncia do Sr. **José Paulo de Oliveira Alves**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 188.763 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 028.347.587-00, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada da Gávea, 681, bloco 202, CEP 22610-001, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, conforme carta de renúncia por ele apresentada à Companhia nesta data, que fica arquivada na sede da Companhia;

- 6.4 Aprovar a destituição dos demais membros do Conselho de Administração, a saber, os Srs. Ricardo Lopes Delneri, Geoffrey David Cleaver, Renato do Amaral Figueiredo, Marcelo Faria Parodi, Maílson Ferreira da Nóbrega e Carlos José Teixeira Correa, todos adiante qualificados.
- 6.4 Nos termos do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, aprovar a eleição de 06 (seis) membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, sendo reeleitos, para um mandato de 2 (dois) anos, a se estender até a Assembléia Geral Ordinária que examinar as contas do exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2011, o (i) Sr. RICARDO LOPES DELNERI, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.957.356-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 157.602.498-94, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Luiz Carlos Berrini, nº 1.511, conjunto 111, Brooklin Novo, CEP 04571-011; (ii) Sr. GEOFFREY DAVID CLEAVER, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.267.033 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 063.631.758-79, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gregorio Paes de Almeida, nº 904, CEP 05450-000; (iii) Sr. RENATO DO AMARAL FIGUEIREDO, brasileiro, solteiro, empresário, domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, com escritório na Avenida Paulo VI, nº 1498, Pituba, CEP 41810-001, portador da Cédula de Identidade RG n°. 18.784.129 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n°. 146.623.258-70; (iv) Sr. MARCELO FARIA PARODI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.416.585-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 148.097.068-93, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Luiz Carlos Berrini, nº 1.511, conjunto 111, Brooklin Novo, CEP 04571-011; (v) Sr. MAÍLSON FERREIRA DA NÓBREGA, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 214.106 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 043.025.837-20, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Luiz Carlos Berrini, nº 1.511, conjunto 111, Brooklin Novo, CEP 04571-011; e (vi) Sr. CARLOS José Teixeira Correa, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 759.370 (SSP/DF), inscrito no CPF/MF sob nº 844.493.577-87 residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leôncio de Carvalho, nº

- 230, apartamento 41, CEP 04003-010. O Sr. **RICARDO LOPES DELNERI** foi indicado como Presidente do Conselho de Administração da Companhia e o Sr. **RENATO DO AMARAL FIGUEIREDO** foi indicado como Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia.
- 6.3.1 Por deliberação de maioria dos acionistas, reunidos em Assembléia Geral, poderá ser alterada a composição do Conselho de Administração da Companhia com a eleição de mais um membro.
- 6.3.2 Caso a Companhia venha a abrir o seu capital e aderir ao Segmento Especial de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 da Bolsa de Valores de São Paulo BOVESPA, os acionistas da Companhia declaram desde já que o Sr. MAÍLSON FERREIRA DA NÓBREGA é conselheiro independente para os fins do disposto no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 da BOVESPA.
- 6.3.3 Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse nos seus respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração na forma da legislação aplicável, observada a prestação das declarações previstas em lei.
- 6.4 Aprovar, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição, a verba anual global para a remuneração dos administradores da Companhia para o exercício de 2010, no valor total de até R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).
- 6.4.1 A distribuição do valor da remuneração anual global ora aprovada entre os Administradores será oportunamente deliberada pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia.

Em Assembléia Geral Extraordinária:

Aprovar o Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, destinados a administradores e empregados da Companhia e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, de acordo com o disposto no art. 168,

parágrafo 3°, da Lei das S.A. ("<u>Plano de Opção</u>"), que fazem parte da presente ata como seu <u>Anexo I</u>, observado que as Opções de Compra de Ações a serem outorgadas pela Companhia representarão no máximo 3% (três por cento) do total de ações representativas do capital social da Companhia.

- 6.5.1 O Conselho de Administração da Companhia terá amplos poderes para, observado o disposto no Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia ora aprovada, elaborar e definir os termos e condições das Opções de Compra de Ações, bem como outorgar as respectivas Opções de Compra de Ações.
- 7. <u>ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA</u>: Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a assembléia, da qual se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos. São Paulo, 18 de janeiro de 2010. <u>Mesa</u>: Presidente: Ricardo Lopes Delneri; Secretário: Vasco de Freitas Barcellos Neto. <u>Acionistas Presentes</u>: RR Participações S.A. p. Ricardo Lopes Delneri e Renato do Amaral Figueiredo; InfraBrasil Fundo de Investimentos em Participações p. Banco Santander (Brasil) S.A.; Ricardo Lopes Delneri; Geoffrey David Cleaver; Renato do Amaral Figueiredo; José Paulo de Oliveira Alves; Marcelo Faria Parodi; e Maílson Ferreira da Nóbrega.

Certifico que a presente ata foi lavrada na forma de sumário, conforme autoriza o artigo 130, parágrafo 1º da Lei das S.A., sendo cópia exata da ata original lavrada em livro próprio.

| São Paulo, 18 de janeiro de 2010 | |
|----------------------------------|---------------------------------|
| | |
| | _ |
| RICARDO LOPES DELNERI | Vasco de Freitas Barcellos Neto |
| Presidente | Secretário |

RENOVA ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n° 08.534.605/0001-74 NIRE 35.300.358.295

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 2010

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

| ACIONISTA | Nº DE AÇÕES Ordinárias | N° DE VOTOS |
|---|---------------------------|-------------|
| RR Participações S.A. | 736.671 | 736.671 |
| Ricardo Lopes Delneri | 1 | 1 |
| Geoffrey David Cleaver | 1 | 1 |
| Renato do Amaral Figueiredo | 1 | 1 |
| José Paulo de Oliveira Alves | 1 | 1 |
| Marcelo Faria Parodi | 1 | 1 |
| Maílson Ferreira da Nóbrega | 1 | 1 |
| Carlos José Teixeira Correa | 1 | 1 |
| InfraBrasil Fundo de Investimentos em Participações | 349.544 | 349.544 |
| TOTAL | 1.086.222 | 1.086.222 |

Confere com a original lavrada em livro próprio.

| São Paulo, 18 de janeiro de 2010 | | |
|----------------------------------|---------------------------------|--|
| | | |
| RICARDO LOPES DELNERI | VASCO DE FREITAS BARCELLOS NETO | |
| Presidente | Secretário | |

ANEXO I à Ata da Assembléia Geral Extraordinária da RENOVA ENERGIA S.A., de 18 de janeiro de 2010

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DA RENOVA ENERGIA S.A.

1. Objetivo da Outorga de Opções

- 1.1. Este Plano de Opção de Compra de Ações da Renova Energia S.A. ("<u>Plano</u>" e "<u>Companhia</u>", respectivamente), instituído nos termos do art. 168, § 3°, da Lei nº 6.404/76 ("<u>Lei das S.A.</u>") e aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 18 de janeiro de 2010, estabelece as condições gerais de outorga de opções de compra de ações de emissão da Companhia ("<u>Opção</u>" ou "<u>Opções</u>").
 - 1.2. A Companhia visa, por meio deste Plano, a incentivar e reter administradores e executivos da Companhia ("<u>Participantes</u>"), o que gerará benefícios a tais administradores e executivos, que receberão parte do valor gerado pela Companhia, e aos acionistas da Companhia, que contarão com administradores e executivos incentivados a, cada vez mais, trabalhar de forma a maximizar a *performance* da Companhia.
- 1.2. São elegíveis para participar do Plano os administradores e empregados da Companhia, bem como as pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades sob seu controle (os "<u>Beneficiários</u>").

2. Ações Incluídas no Plano

2.1. A outorga de Opções deve respeitar sempre o limite máximo de 5% (cinco por cento) do total de ações representativas do capital social da Companhia, em bases totalmente diluídas, computando-se nesse cálculo todas as Opções já outorgadas nos termos do Plano, exercidas ou não, exceto aquelas que tenham sido extintas sem terem sido

exercidas e que voltarão a ficar disponíveis para novas outorgas.

- 2.2. Uma vez exercida a Opção, as ações objeto da respectiva Opção serão emitidas por meio de aumento do capital da Companhia, a ser deliberado nos termos da legislação aplicável e do Estatuto Social da Companhia. Também poderão ser oferecidas ações existentes em tesouraria, mediante comunicação à Comissão de Valores Mobiliários CVM.
 - 2.2.1. Não obstante o quanto previsto no art. 171, § 3°, da Lei das S.A., os acionistas não terão preferência para a subscrição de ações emitidas em virtude da outorga ou do exercício de opções de compra de ações originárias do Plano.
- 2.3. No caso de distribuição de dividendos ou outra espécie de distribuição em dinheiro, ações ou outro ativo –, capitalização, desdobramento, grupamento, reorganização, fusão, cisão, incorporação, recompra ou permuta de ações, ou outra forma de reorganização societária, o Conselho de Administração da Companhia deverá realizar todas as alterações e/ou ajustes necessários para evitar a diluição ou o aumento dos direitos dos Participantes, devendo os efetivos de tais ajustes alcançar:
 - (i) os direitos relativos a Opções já outorgadas e ainda não exercidas;
 - (ii) os direitos relativos a Opções já exercíveis mas ainda não exercidas; e
 - (iii) o Preço de Exercício, o qual, em qualquer caso, será reduzido pelo montante de dividendos, juros sobre capital próprio e outras distribuições que venham a ser realizadas pela Companhia.

3. Administração do Plano

- 3.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração, que terá amplos poderes para deliberar a respeito da organização e administração do Plano, bem como a respeito da outorga de Opções, incluindo:
 - (i) criar e aplicar normas gerais relativas à outorga e ao exercício de Opções nos

termos deste Plano;

- (ii) solucionar dúvidas de interpretação do Plano;
- (iii) estabelecer critérios para a eleição dos Participantes e para a outorga de Opções;
- (iv) eleger os Participantes do Plano e autorizar a outorga de Opções, estabelecendo todas as condições da outorga e do exercício das Opções, bem como modificar tais condições quando necessário para adequar este Plano e as Opções aos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- (v) autorizar a emissão de novas Ações da Companhia dentro do limite do capital autorizado em decorrência do exercício de Opções pelos Participantes; e
- (vi) estabelecer as regras complementares a este Plano e rever suas condições.
- 3.2. Excetuados os ajustes permitidos pelo Plano, o Conselho de Administração não poderá aumentar o limite total das ações objeto deste Plano ou alterar quaisquer direitos ou obrigações de acordo eventualmente existente sobre opção de compra sem o consentimento do Beneficiário.
- 3.3. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito aos limites estabelecidos neste Plano, no Estatuto Social da Companhia e nas diretrizes fixadas pela Assembléia Geral, bem como deverá observar as normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.
- 3.4. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, devendo a Assembléia Geral ser consultada se assim determinar o Estatuto Social da Companhia ou a Lei das S.A., ou sempre que o Conselho de Administração julgar necessário, a seu exclusivo critério.
- 3.5. As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a

Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano e com as Opções.

3.6. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos presentes, observado o quorum mínimo de instalação das reuniões do Conselho de Administração previsto no Estatuto Social da Companhia, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

4. Participantes

- 4.1. Participarão do Plano os profissionais selecionados a exclusivo critério do Conselho de Administração dentre os administradores e executivos da Companhia ("Participantes").
- 4.2. Para os fins deste Plano:
 - (i) "<u>Administradores</u>" significa os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia; e
 - (ii) "<u>Executivos</u>" significa os empregados que exerçam função de gerência na Companhia e demais empregados da Companhia (incluindo-se aqueles vinculados a investidas dos fundos geridos pela Companhia) e pessoas físicas prestadoras de serviços para a Companhia.
- 4.3. A inclusão de um Participante no Plano não garante a sua permanência no cargo que lhe atribuiu a elegibilidade ao Plano ou em qualquer outro cargo da Companhia, tampouco interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia de rescindir, a qualquer tempo, a relação mantida com o Participante. Adicionalmente, a inclusão de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria no Plano não garante a sua permanência no respectivo cargo até o término do seu mandato, tampouco interferirá, de qualquer modo, com o direito da Companhia destituí-lo(a) ou de não reelegê-lo(a) ao cargo.
- 4.4. O Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada Participantes que se encontrem em situação similar, em razão de suas particularidades e circunstâncias individuais, não estando obrigado em razão dessas diferenças pessoais, a estender a outros Participantes qualquer condição, benefício ou deliberação que entenda aplicável apenas a

determinados Participantes. O Conselho de Administração poderá, ainda, estabelecer tratamento especial para casos excepcionais durante a eficácia de cada direito de Opção, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Participantes, tampouco os princípios básicos do Plano. Tal disciplina excepcional não constituirá precedente invocável por outros Participantes.

5. Termos e Condições das Opções

- 5.1. O Conselho de Administração definirá os Beneficiários em favor dos quais poderão ser outorgadas Opções, bem como:
 - (i) o número total de ações da Companhia que poderá ser adquirido com o exercício de cada Opção;
 - (ii) a divisão da outorga em lotes, se for o caso;
 - (iii) o preço de exercício de cada Opção ("<u>Preço de Exercício</u>") e condições para pagamento do Preço de Exercício, observado o disposto no item 6 abaixo; e
 - (iv) eventuais restrições aplicáveis às ações recebidas em virtude do exercício de Opções e respectivas penalidades.
- 5.2. A partir da entrada em vigor deste Plano nos termos da deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia realizada em [___], o Conselho de Administração está autorizado a outorgar Opções nos termos deste Plano e de suas deliberações.
- 5.3. O Conselho de Administração fixará os termos e as condições de cada Opção em Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações ("<u>Contrato</u>"), a ser celebrado entre a Companhia e cada Beneficiário.
 - 5.3.1. O Contrato deverá especificar, dentre outras condições determinadas pelo Conselho de Administração:
 - (i) o número e a espécie de ações que o Beneficiário terá direito de adquirir ou

subscrever com o exercício da Opção;

- (ii) as condições para aquisição do direito ao exercício da Opção;
- (iii) o prazo para exercício da Opção;
- (iv) o Preço de Exercício e condições de pagamento; e
- (v) quaisquer outros termos e condições, observadas as disposições deste Plano.
- 5.3.2. O Conselho de Administração poderá impor termos e/ou condições suspensivas ou resolutivas para o exercício da Opção.
- 5.3.3. Os Contratos serão individualmente elaborados para cada Participante, podendo o Conselho de Administração estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato, observando a situação individual e particular de cada Participante.
- 5.3.4. As Opções outorgadas nos termos do Plano e o seu exercício pelos Participantes não têm qualquer relação, tampouco estão vinculados, à sua remuneração fixa, variável ou eventual participação nos lucros da Companhia.
- 5.4. O Beneficiário não terá nenhum dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, exceto aqueles a que se refere este Plano e o respectivo o Contrato.
- 5.5. A partir do momento da subscrição ou aquisição efetiva das ações resultantes do exercício das Opções e ultrapassado o período de restrições à transferência dessas ações, se aplicável, o Beneficiário terá todos os direitos e deveres inerentes à condição de acionista da Companhia, conforme previstos em Lei das S.A. e no Estatuto Social da Companhia.
- 5.6. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista no Plano ou em Contrato, as Opções outorgadas nos termos do Plano extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (i) mediante o seu exercício integral; ou
- (ii) após o decurso do prazo de vigência da Opção ou do respectivo período de exercício da Opção; ou
- (iii) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada.

6. Preço de Exercício

- 6.1. O preço de exercício será determinado pelo Conselho de Administração ("<u>Preço de</u> Exercício").
- 6.2. O Conselho de Administração poderá determinar que o Preço de Exercício seja acrescido de correção monetária com base na variação de um índice de preços, a ser determinado nos respectivos Contratos.
- 6.3 O Preço de Exercício será pago pelos Beneficiários à Companhia à vista, no ato da aquisição ou na forma determinada pelo Conselho de Administração para cada Contrato, preferencialmente em dinheiro, podendo o Conselho de Administração, ao seu exclusivo critério, estabelecer nos respectivos Contratos outras formas, condições e prazos de pagamento.

7. Exercício da Opção

- 7.1. A Opção poderá ser exercida total ou parcialmente durante o prazo determinado no Contrato, observados os prazos e condições estipulados pelo Conselho de Administração e os termos e condições previstos nos respectivos Contratos e neste Plano.
- 7.2. O Participante que desejar exercer a sua Opção deverá comunicar à Companhia, por escrito, a sua intenção de fazê-lo e indicar a quantidade das Ações que deseja adquirir, nos termos do modelo de comunicação a ser divulgado pelo Conselho de Administração.
- 7.3. A Companhia informará ao Participante, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da comunicação referida acima, o Preço de Exercício a ser pago, com base na

quantidade de Ações informada pelo Participante, cabendo à administração da Companhia tomar todas as providências necessárias para formalizar a alienação ou a emissão das Ações objeto da Opção exercida.

- 7.4. Caso o Participante não exerça a Opção em qualquer ano ou não a exerça na proporção autorizada no referido ano, tais Opções não exercidas serão adicionadas às Opções que se tornarão exercíveis no ano seguinte e poderão ser exercidas no futuro, observado o respectivo período de exercício.
- 7.5. O Conselho de Administração poderá determinar a suspensão do direito ao exercício das Opções sempre que verificadas situações que, nos termos das normas legais ou regulamentares aplicáveis, restrinjam ou impeçam a negociação de Ações por parte dos Participantes.
 - 7.6.1. Não obstante o disposto em qualquer disposição deste Plano ou dos Contratos de Opção, os períodos de exercício das Opções serão prorrogados até a data em que o beneficiário deixar de ser titular de informação relevante que o impeça de negociar com ações da Companhia nos termos da legislação em vigor, conforme manifestação escrita que lhe tenha sido enviada pelo Conselho de Administração.
- 7.7. Os Beneficiários estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas praticadas pela Companhia.

8. Restrições à Transferência de Ações

- 8.1. O Beneficiário só poderá vender, locar, transferir, onerar ou, de qualquer forma, alienar as Ações da Companhia adquiridas no âmbito do Contrato, desde que sejam respeitadas todas as condições previstas neste Plano, no Contrato e na legislação e regulamentação aplicáveis.
- 9. Desligamento da Companhia, Falecimento, Invalidez Permanente ou Aposentadoria do Participante

- 9.1. Para fins deste Plano, "<u>Desligamento</u>" significa qualquer ato ou fato, justificado ou não, que ponha fim à relação jurídica do Participante com a Companhia, abrangendo, dentre outros, as hipóteses de destituição, substituição ou não reeleição como administrador e rescisão de contrato de trabalho ou de prestação de serviços, a qualquer título.
- 9.1.1. O conceito de Desligamento descrito no item anterior não abrange as hipóteses

de:

- (i) alteração da relação jurídica do Participante com a Companhia, contanto que, após a referida alteração, o Participante ainda seja considerado Administrador ou Executivo, conforme definidos no item 3 deste Plano, cabendo ao Conselho de Administração, se julgado necessário, manifestar-se a respeito da manutenção, ou não, da qualidade do Participante após a referida alteração; e
- (ii) aposentadoria.
- 9.2. Exceto na hipótese de Desligamento por Justa Causa, conforme definida na cláusula 9.7 abaixo:
 - (i) em caso de Desligamento do Participante da Companhia, por iniciativa do Participante ou da Companhia, o Participante perderá, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização, todas as Opções que lhe tenham sido concedidas e que ainda não sejam exercíveis na data do Desligamento; e
 - (ii) observado item 7.2, o Participante poderá exercer as Opções que forem exercíveis na data do Desligamento, exclusivamente no prazo de 1 (um) ano contado da data do Desligamento, mediante entrega de comunicação por escrito, conforme o item 7.2.
- 9.3. Na hipótese de o Desligamento do Participante ter ocorrido por iniciativa da Companhia e tiver sido fundado em justa causa, o Participante perderá, de pleno direito,

independentemente de aviso prévio ou indenização, todas as Opções que lhe tenham sido concedidas, exercíveis ou não, na data do Desligamento.

- 9.4. Nas hipóteses de Desligamento do Participante da Companhia, as Opções outorgadas nos termos deste Plano voltarão a estar disponíveis para outorga a outros Participantes, nos termos deste Plano.
- 9.5. Não obstante o disposto neste Plano, no caso de falecimento ou invalidez permanente, o Participante:
 - (i) perderá imediatamente as Opções outorgadas, mas que ainda não forem exercíveis na data do falecimento ou da verificação da invalidez permanente, voltando tais Opções a estar novamente disponíveis para outorga sob os termos e condições deste Plano; e
 - (ii) as Opções que já forem exercíveis na data do falecimento ou da invalidez permanente do Participante poderão ser exercidas pelos herdeiros ou sucessores do Participante, por sucessão legal ou por disposição testamentária, ou pelo inventariante, no caso de morte do Participante, ou pelo próprio Participante, no caso de invalidez permanente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da morte do Participante ou da regular constatação, nos termos da legislação aplicável, do seu estado de invalidez permanente.
- 9.6. No caso de aposentadoria do Participante, o Conselho de Administração decidirá caso a caso o tratamento que será dado às Opções já outorgadas, mas ainda não exercíveis. Já as Opções que forem exercíveis na data da aposentadoria do Participante poderão ser exercidas no prazo a ser determinado pelo Conselho de Administração.
- 9.7. Exclusivamente para fins deste Plano, considera-se "**Justa Causa**" toda e qualquer violação grave das obrigações do Beneficiário para com a Companhia.

10. Obrigações Complementares

- 10.1. A assinatura do Contrato implicará na expressa aceitação de todos os termos do Plano, o qual se obriga o Beneficiário plena e integralmente a cumprir.
- 10.2. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano e do Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.

11. Data de Vigência e Término do Plano

- 11.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral da Companhia e expirará:
 - (i) pelo decurso do prazo que permita o exercício integral das Opções outorgadas no âmbito deste Plano;
 - (ii) por decisão da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia; ou
 - (iii) pela dissolução ou liquidação da Companhia, o que ocorrer primeiro.
- 11.2. A extinção do Plano por deliberação da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia não afetará a eficácia das Opções então em vigor, salvo se diversamente acordado por escrito com o respectivo Participante, tampouco a eficácia e validade das restrições à negociação com as Opções, as Ações e/ou ao direito de preferência instituído neste Plano.

12. Disposições Gerais

- 12.1. Este Plano será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 12.2. A outorga de Opções nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão e cisão, dentre outras, sujeito ao disposto no item 7.3.

- 12.3. A obrigação da Companhia de alienar ou emitir Ações em decorrência do exercício das Opções outorgadas nos termos deste Plano está sujeita às normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à obtenção de toda e qualquer autorização governamental que o Conselho de Administração da Companhia entenda necessária ou apropriada para a prática desses atos.
- 12.4. Nenhuma fração de ação será emitida em virtude do exercício de qualquer Opção, cabendo ao Conselho de Administração deliberar a respeito de situações em que o exercício de qualquer Opção resultar em direito à aquisição ou subscrição de fração de ação de emissão da Companhia.
- 12.5. Desde que preservados os direitos dos Participantes referentes às Opções já exercíveis nos termos dos respectivos Contratos, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, alterar ou extinguir o Plano, no seu todo ou em parte, observada eventual deliberação prévia a respeito tomada pela Assembléia Geral da Companhia, bem como observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 12.6. A Companhia é autorizada a reter todo e qualquer tributo devido em relação a qualquer operação ou transferência envolvendo uma Opção, bem como tomar outras medidas que o Conselho de Administração entender necessárias para o fiel cumprimento pela Companhia e pelos Participantes da legislação aplicável ao Plano e às Opções.
- 12.7. Cada Participante aderirá expressamente aos termos do Plano por meio da assinatura do Contrato, sem qualquer ressalva.
- 12.8. Este Plano, cada Contrato e a aquisição ou subscrição de Ações de emissão da Companhia em virtude do exercício das Opções deverão observar a Lei das S.A. e a regulamentação aplicável.
- 12.9. Cada Participante se comprometerá, por meio da assinatura do Contrato de Opção, a observar a regulamentação da CVM, particularmente a Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e a Política de Negociação das Ações de Emissão da Companhia.

- 12.10. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas e/ou aos efeitos fiscais de um plano de opções de compra, poderá levar à revisão integral ou ao encerramento do Plano.
- 12.11. Todas as controvérsias ou disputas a respeito da interpretação, validade, cumprimento, exequibilidade, inadimplemento ou rescisão deste Plano deverão ser dirimidos de acordo com o disposto nos Contratos de Opção.

* * *